

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 025/2020**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 10 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre Diretrizes Acadêmicas Gerais para o ensino de pós-graduação *Stricto Sensu* durante o período emergencial devido à pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 10 de julho de 2020, Ata 107, em conformidade ao constante no processo nº 23116.002466/2020-08, e considerando:

**I.** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**II.** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**III.** a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**IV.** a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

**V.** o disposto na Portaria nº 544, de 16/06/2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**VI.** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

**VII.** as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**VII.** as normas do Estado do Rio Grande do Sul referentes à suspensão de atividades presenciais no âmbito educacional de sua competência, bem como as de caráter sanitário e de prevenção à COVID-19;

**VIII.** as normas dos municípios do Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha à suspensão de atividades presenciais no âmbito educacional de sua competência, bem como as de caráter sanitário e de prevenção à COVID-19;

**IX.** as Portarias nº 0533/2020, nº 0723/2020 e nº 0823/2020, bem como o Plano de Contingência da FURG, em consequência das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID - 19);

**X.** os resultados do diagnóstico sobre o perfil e a infraestrutura digital dos professores, dos estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cursos de mestrado e de doutorado da FURG, quanto à possibilidade de oferta de atividades de ensino não presenciais, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## **DELIBERA:**

**Art. 1º** Autorizar, excepcionalmente, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) a reiniciar as atividades acadêmicas, de forma não presencial, enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

**Art. 2º** A oferta de disciplinas não presenciais deve ser aprovada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 5º da Deliberação n. 054/2017.

**Art. 3º** Poderão ser canceladas as disciplinas e as turmas previstas para o primeiro semestre de 2020, em virtude da impossibilidade de desenvolvimento presencial e não presencial.

**Art. 4º** Excepcionalmente será permitido ao estudante o trancamento da matrícula nas disciplinas previstas para o primeiro semestre de 2020. Contudo, deverá manter o vínculo, conforme possibilidades previstas pelo programa.

**Art. 5º** Fica estabelecido o AVA Moodle da FURG como espaço obrigatório para registro do plano de ensino e avaliação das atividades daqueles componentes curriculares que se utilizarem das ferramentas digitais.

§ 1º É facultado aos docentes utilizar outros recursos tecnológicos, devendo os mesmos estar explícitos em seus novos planos de ensino, desde que sejam materiais opcionais e complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

§ 2º O disposto aplica-se às disciplinas que já iniciaram as atividades de forma presencial no primeiro semestre de 2020 e para disciplinas ofertadas no período da pandemia COVID-19.

§ 3º Havendo a necessidade de complementar a disciplina com atividades presenciais, estas deverão ser previstas no plano de ensino, e poderão ser executadas apenas quando as condições e as autoridades sanitárias permitirem, desde que preservada a necessidade de distanciamento e/ou redução significativa do número de pessoas no ambiente, em consonância com as diretrizes apontadas pela Comissão de Proteção e Cuidado à Saúde, e de acordo o Plano de Contingência da Universidade e da Unidade responsável pela disciplina.

§ 4º O rendimento acadêmico dos estudantes nas disciplinas supracitadas (§ 3º) será registrado, conforme Art. 18, § 1º da Deliberação n. 054/2017, com conceito I (incompleto), em caráter provisório.

§ 5º A frequência dos estudantes nas aulas não presenciais será computada pelo registro da participação dos discentes no desenvolvimento das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 6º As atividades desenvolvidas serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação apresentados no plano de ensino da disciplina.

**Art. 6º** As qualificações e defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas integralmente de forma não presencial, conforme previsto no Art. 27 da Deliberação n. 054/2017, cabendo ao programa divulgá-las publicamente em meio eletrônico de amplo acesso.

**Parágrafo único.** A ata de defesa poderá ser assinada pelos membros da banca de forma eletrônica ou substituída pela assinatura do presidente da comissão examinadora.

**Art. 7º** As atividades não presenciais desenvolvidas pelos estudantes em estágio de docência junto aos cursos de graduação, durante o período de pandemia, poderão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

**Parágrafo único.** As atividades e os procedimentos atendem o disposto na Deliberação n. 082/2014 e devem possibilitar a supervisão pelo docente de forma não presencial.

**Art. 8º** A prorrogação dos prazos de qualificação e de defesa de mestrado e de doutorado seguem a legislação em vigor, sendo acrescentados ao tempo total de matrícula.

**Art. 9º** Os processos seletivos para ingresso de estudantes regulares para os cursos de mestrado e de doutorado poderão ser realizados de forma não presencial, conforme procedimentos e orientações dispostas na Instrução Normativa nº 03/2019 da PROPEP e na Deliberação nº 054/2017.

**Art. 10** Enquanto perdurar a pandemia COVID-19, as matrículas serão realizadas de forma não presencial, conforme calendário e procedimentos informados pelos programas.

**Art. 11** Casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão Acadêmica da Pós-graduação.

**Art. 12** Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Deliberações do COEPEA (e equivalentes) que regulamentem as atividades de ensino e que sejam contrárias às disposições desta Deliberação durante a sua validade.

**Art. 13** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados durante os períodos letivos enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**  
**Reitoria da Universidade**  
**Em 10 de julho de 2020.**

**Profa. Dra. Cleuza Maria Sobral Dias**  
**R E I T O R A**